



DECISÃO N.º : 1243/2022 – TCE/AP
PROCESSO N.º : 001462/2015 – TCE/AP
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
RESPONSÁVEL : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
RELATOR (A) : Cons.º REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA EM RAZÃO DA DELONGA DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS FACE O DECURSO DO TEMPO. INAPLICABILIDADE DE MULTA UMA VEZ CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE POSSÍVEL DÉBITO FACE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECOMENDAÇÕES PERTINENTES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com fulcro no art. 112, inciso III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, da Lei Complementar n.º. 010/1995, e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE:**

1. Pela **extinção** do processo de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, **sem resolução do mérito**, nos termos do **art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 15, do mesmo diploma**, aplicado subsidiariamente, nos termos do **art. 304, da Resolução Normativa n.º. 115/2003 – TCE/AP**, uma vez configurada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e;

2. Por **recomendar** ao atual gestor a observância as normas atinentes a realização e execução de despesas, conforme preceitua o princípio da legalidade, esculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Michel Houat Harb (Presidente da Sessão), Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Reginaldo Parnow Ennes, Paulo Roberto de Oliveira Martins e Marília Xavier Brito Góes, e; o Procurador Geral de Contas Antônio Clésio Cunha dos Santos.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, 9ª Sessão Extraordinária realizada presencialmente em 19 de dezembro de 2022.

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB

Presidente

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Relator

Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS

Procurador Geral de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**